

Construtora que vende e loca imóveis próprios não precisa de inscrição no Creci



A 7ª Turma do TRF 1ª Região declarou a nulidade do auto de infração e tornou sem efeito a multa aplicada pelo Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 9ª Região (Creci) em desfavor da Construtora Senda S/A. Na decisão, a relatora, desembargadora federal Ângela Catão, destacou que a atividade básica exercida pela construtora não se

enquadra no rol de atividades privativas de corretor de imóveis, portanto, a empresa não se sujeita à inscrição do Creci.

Em suas razões recursais, a Senda S/A alegou ser empresa do ramo da construção civil, e a atividade principal não é

a intermediação de negócios imobiliários com terceiros. Argumentou que a imposição de multas pelo Creci seria ilegal, pois não tem a obrigatoriedade de que os funcionários da empresa sejam inscritos junto à entidade de classe, tampouco submeter-se à fiscalização.

Segundo a relatora, a empresa apelante tem razão em seus argumentos. “Cabe ao Creci fiscalizar e disciplinar o exercício das atividades profissionais privativas de corretor, que estão elencadas no art. 3º da Lei 6.350/80. A atividade precípua da corretagem imobiliária direciona-se, especificamente, à intermediação de operações envolvendo imóveis de terceiros, o que não se amolda à figura do proprietário que comercializa ou loca imóveis próprios”, esclareceu.

A decisão foi unânime.

Fonte: TRF1

Prorrogados os prazos processuais na SJBA devido a apagão elétrico

Os prazos processuais na Seção Judiciária da Bahia que tiveram vencimento marcado para o dia 21 de março deste ano foram prorrogados para o dia útil seguinte, 22 de março, por meio da Portaria PRESI nº 5825121.

A decisão se justifica pelo fato de, no último dia 21, ter ocorrido um apagão elétrico nos Estados do Norte e Nordeste, a partir das 15h50, durando cerca de quatro horas, fenômeno que comprometeu o funcionamento dos sistemas informatizados da Justiça Federal.

A decisão de suspensão dos prazos processuais abrange a sede da Seção Judiciária da Bahia e todas as subseções vinculadas.

Aniversariantes

Hoje: Edvaldo Conceição (Tectenge), Daniela Daltro de Oliveira e Fábio Alves de Figueiredo (ambos de Bom Jesus da Lapa). **Amanhã:** Nancy de Souza Leão Santos (13ª Vara), Ramon de Souza Matos (Vitória da Conquista), Betânia Ribeiro Moreira (Feira de Santana), Naira Souza Passos (NUASG), Iago Gabriel Silva Martins (Guanambi) e Simone Conceição Silvestre (CS Gestão & Serviço).

Parabéns!

Atividades exercidas até dezembro de 1998 são especiais, mesmo com uso de EPI eficaz

Atividades laborais exercidas até 2 de dezembro de 1998 consideradas especiais não podem ser descaracterizadas, mesmo que a informação sobre o uso de equipamento de proteção individual (EPI) conste no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP). O entendimento foi firmado pela Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) em sua última sessão ordinária, realizada em 22 de março deste ano, em Recife (PE).

A matéria foi analisada em Pedido de Interpretação de Lei Federal (Pedilef) apresentado por um trabalhador questionando acórdão da Turma Recursal de Pernambuco, que reconheceu como especial apenas o período até 28 de abril de 1995, sob o argumento de indicação da utilização de EPI eficaz no PPP. No entanto, segundo o autor da demanda, a decisão contraria julgados da Turma Recursal do Rio Grande do Sul e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no sentido de que a descaracterização só poderá ser aplicada para atividades desempenhadas a partir de 3 de dezembro de 1998, quando entrou em vigor a Lei 9.732 – instituindo mudanças no § 2º do artigo 58 da Lei 8.213/1991.

Em seu voto favorável ao pedido, a relatora, juíza federal Carmen Elizangela Dias Moreira de Resende, lembrou que, até 02 de dezembro de 1998, não havia



no âmbito do direito previdenciário o uso eficaz do EPI como fator de descaracterização da atividade especial. A exigência de informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância só passou a existir com o advento da Medida Provisória 1.729, convertida na Lei nº 9.732 /98, alterando a redação do § 2º do art. 58 da Lei nº 8.213 /1991.

Por isso, para a magistrada, “as atividades realizadas antes deste marco temporal deverão ser consideradas especiais independentemente de documentação atestando a eficácia do EPI, conclusão esta que é extraída do §6º do art.238 da própria IN nº 45 do INSS”. O entendimento, conforme a relatora, assegura o respeito ao direito adquirido à consideração do tempo de serviço conforme a lei vigente à época de sua prestação.

O voto foi seguido à unanimidade pelos membros da TNU. (Fonte: CJF)

JFH HÁ DEZ ANOS

Há dez anos, o Justiça Federal Hoje publicou a seguinte notícia:



08/04/08 - Show de Mário Ulloa: privilégio de ouvir a boa música instrumental - Na última sexta-feira, os magistrados e servidores presentes ao Auditório Ministro Dias Trindade tiveram um fim de tarde de verdadeiro privilégio ao assistirem o show do violonista costarrriquenho Mário Ulloa, mais um espetáculo musical promovido pela Direção do Foro da Seção Judiciária da Bahia.

O diretor do Foro, juiz federal Carlos d'Ávila Teixeira, abriu o evento apresentando o instrumentista “como um artista considerado pela crítica internacional especializada como o maior especialista vivo na obra de Bach em todas as Américas, um homem simples que dedicou quase toda a sua vida à música e à preparação de uma legião de seguidores”.

Para o magistrado: “um show valioso, não no sentido financeiro, já que se tratava de um evento beneficente, mas pela emoção de apresentar ao público da Justiça Federal um artista de tamanho talento”.

Em um palco discreto, decorado com 15 belas fotografias do artista Péricles Mendes, presente ao evento, que compuseram a premiada exposição Mar de Alma, Mário Ulloa se fez acompanhar apenas do seu inseparável violão. E não precisava de mais nada.

O músico fez um show como um verdadeiro tour musical iniciando pela Espanha e atravessando os países da América Latina com a execução de obras instrumentais de inigualável qualidade artística.

As duas primeiras peças foram as espanholas Capricho Árabe, de Francisco Tárrega, e Astúrias, do gênio da música clássica espanhola Isaac Albéniz. Em seguida Mário Ulloa interpretou a canção Bajo la Luz de la Luna, originária da sua terra natal, a Costa Rica, de autoria de Fresones Rebeldes.

(...)